



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 510

Altaneira, 23 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM

28/03/2011

SERVIDOR RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º. O parágrafo único do artigo 2.º da Lei
Municipal n.º 495 de 10/02/2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 2.º. São condições para contratação de pessoal nos
termos desta lei:

I – para a função de Professor de Educação Infantil,
formação de nível médio (normal ou pedagógico) ou formação
especial para atuação na educação infantil e especial;

II – para a função de Professor de Educação Básica II,
formação de nível superior ou formação especial para atuação no
ensino fundamental;

III – para a função Técnico em Enfermagem, formação
de nível médio com registro no COREN-CE;

IV – para a função de Agente Comunitário de Saúde,
ensino fundamental completo e residir na área de atuação.

Art. 2.º. O parágrafo único do artigo 3.º da Lei
Municipal n.º 495 de 10/02/2010, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 3.º

Parágrafo Único. O prazo máximo de duração do
contrato que trata esta lei é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Altaneira

GABINETE DO PREFEITO

administração, municipal, findo este prazo, proceder a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 23 (vinte três) do mês de março de 2.011 (dois mil e onze).

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO
Em 23/03/2011

PROCOLO

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 089/2011

Altaneira, Ceará, em 22 de março de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 15/03/2011, o Projeto de Lei nº 001/2011, que dispõe sobre as alterações na Legislação Municipal e adota outras providências.

Encaminhamos em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.

Atenciosamente,


José Devaldo Rigueira
Vice-presidente em Exercício



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N° . 001

Altaneira(CE), 18 de janeiro de 2011.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 19/01/2011
Hayanne

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste encaminhar para apreciação deste Augusta Casa do Povo o **Projeto de Lei N° 001/2011**, que dispõe sobre modificações na Lei Municipal n.º 495/2010, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para prestação de serviços a administração municipal, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos praxe.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



Prefeitura Municipal de Altaneira

APROVADO

Projeto de Lei n.º 001.
Altaneira, 18 de janeiro de 2011.

Por: UNANIMIDADE

Em: 15/03/2011

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 19/03/2011
Rayanne

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º. O parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 495 de 10/02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º. São condições para contratação de pessoal nos termos desta lei:

I - para a função de Professor de Educação Infantil, formação de nível médio (normal ou pedagógico) ou formação especial para atuação na educação infantil e especial;

II - para a função de Professor de Educação Básica II, formação de nível superior ou formação especial para atuação no ensino fundamental;

III - para a função Técnico em Enfermagem, formação de nível médio com registro no COREN-CE;

IV - para a função de Agente Comunitário de Saúde, ensino fundamental completo e residir na área de atuação.

Art. 2.º. O parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 495 de 10/02/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º

Parágrafo Único. O prazo máximo de duração do contrato de trata esta lei é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a



Prefeitura Municipal de Altaneira

administração, municipal, findo este prazo, proceder a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 03 de janeiro de 2011.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 18 (dezoito) do mês de janeiro de 2.011 (dois mil e onze).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL